



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Itesp Eireli		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Educação Superior e Profissionalizante (FATESP), a ser instalada no município de Formosa, no estado de Goiás.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201903490		
PARECER CNE/CES Nº: 218/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/4/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201903490, analisa o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia e Educação Superior e Profissionalizante (FATESP), cumulado com pedidos de autorização dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código e-MEC nº 1469226, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201903497) e Pedagogia, licenciatura (código e-MEC nº 1469225, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201903496); na modalidade presencial.

A fase inicial do Despacho Saneador, na qual se analisa a documentação juntada pela Instituição de Educação Superior (IES), foi concluída como “Parcialmente Satisfatório”.

Na avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no pedido de credenciamento, baseado nos procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento presencial e a distância, concluiu-se pelos eixos, os seguintes conceitos:

Eixos/Conceito Final	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,50
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,88
Eixo 4: Políticas de gestão	4,20
Eixo 5: Infraestrutura	4,07
Conceito Final Faixa	4

Na avaliação *in loco*, realizada pelo Inep, nos pedidos de autorização, baseado nos procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, concluiu-se pelas dimensões, os seguintes conceitos:

1 – Curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico:

Dimensões/Conceito Final	Conceitos
Dimensão 1: Organização Didática-Pedagógica	3,92
Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial	3,50
Dimensão 3: Infraestrutura	3,57
Conceito Final	4

2 – Curso superior de Pedagogia, licenciatura:

Dimensões/Conceito Final	Conceitos
Dimensão 1: Organização Didática-Pedagógica	4,33
Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial	3,38
Dimensão 3: Infraestrutura	4,00
Conceito Final	4

Não houve impugnação dos relatórios pela IES e Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da SERES:

[...]

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 201903490

Assunto: Credenciamento de IES. FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE – FATESP (cód. 23707).

Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE - FATESP (cód. 23707). Autorização dos cursos superiores de graduação vinculados: Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1469226; processo: 201903497); Pedagogia, licenciatura (código: 1469225; processo: 201903496).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE - FATESP (cód. 23707), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201903490, em 04/04/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1469226; processo: 201903497);

Pedagogia, licenciatura (código: 1469225; processo: 201903496);

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE - FATESP (cód. 23707), será instalada na Rua Valdomiro de Miranda, nº 231, Quadra 35, Lote 01, bairro Centro, no município de Formosa, no estado de Goiás. CEP: 73.801-610.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo INSTITUTO ITESP EIRELI (cód. 17197), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.391.250/0001-53, com sede na Rua Manoel Lelis, nº 355, Quadra

27, Lote 08, Setor Bueno, no município de Damianópolis, no estado de Goiás. CEP: 73.980-000.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 16/12/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 16/05/2021.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 01/12/2020 a 30/12/2020.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 155111, realizada nos dias de 17/11/2020 a 21/11/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,88</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,07</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,21</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por

afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito Final</i>
201903497	<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i>	11/12/2019 a 14/12/2019	Conceito: 3,92	Conceito: 3,50	Conceito: 3,57	Conceito: 4
201903496	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	11/12/2019 a 14/12/2019	Conceito: 4,33	Conceito: 3,38	Conceito: 4,00	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE - FATESP (cód. 23707), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Foram apresentadas evidências satisfatórias. Ao final da visita in loco realizada pela Comissão de Avaliação na Faculdade FATESP, tendo sido realizadas reuniões com os gestores e CPA, e verificação dos documentos apresentados pela Instituição, pode-se constatar que a IES possui um planejamento definido pela CPA para a realização da Autoavaliação na Instituição, sendo a CPA responsável por todo o processo de elaboração, execução e sensibilização da participação de todos os segmentos da Instituição (funcionários, corpo docente, alunos, coordenação, direção acadêmica e geral e avaliação da sociedade civil), a partir de instrumentos variados e aplicados em cada segmento. Os resultados a serem obtidos com o processo de autoavaliação visam garantir um maior engajamento de todos os segmentos envolvidos na Autoavaliação Institucional, incluindo a representação da Sociedade Civil Organizada e futuramente, com a participação dos egressos, com vistas ao aprimoramento e à melhoria contínua da qualidade do ensino nos cursos a serem ofertados pela IES.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Foi analisado através do PDI, formulário eletrônico e demais documentos institucionais e apresentaram-se atendidos de forma adequada, visto que o desenvolvimento da missão e visão educacional da FATESP apoia-se precipuamente nos valores propulsores da responsabilidade, cooperação, excelência e justiça e respeito e esses valores estão articulados com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa. O PDI detalha as ações institucionais externas, como os projetos de responsabilidade social institucionais de cunho permanente, como o Projeto FATESP na sua Escola e Projeto Atendimento Educacional Inclusivo, entre outros. O PDI sinaliza que as estruturas curriculares dos cursos da FATESP apresentam coerência com as DCN's no que tange à flexibilidade, à interdisciplinaridade e

transdisciplinaridade e traz o compromisso Institucional com ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial e o respeito a diversidade, a valorização do ser humano e do meio ambiente. Finalizando, observou-se que a IES apresenta uma articulação na formação que permitirá aos futuros egressos uma melhoria na interação com a sociedade em relação a responsabilidade social, além permitir uma melhoria na condição econômica, individual e familiar através da formação profissional.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

Observou-se, através da documentação disponibilizada (PDI e demais documentos institucionais) e por meio das entrevistas realizadas junto aos gestores, docentes e corpo técnico administrativo, observou-se que a IES apresenta clareza no tocante às ações acadêmicas necessárias à implantação de tais políticas. Os programas estão desenhados e são exequíveis. De igual forma, existe previsão de desenvolvimento de ações e programas voltados para as áreas de ensino e extensão. No âmbito das políticas de extensão, os programas a serem implementados evidenciam o compromisso social da IES, questão esta, que pode ser observada também no estímulo e difusão para a produção acadêmica docente e nas políticas previstas para seu alcance. O acompanhamento de egressos é apresentado como oportunidade para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela IES. Observou-se ainda a preocupação com as ações que viabilizem a comunicação interna e externa. Por outro lado, a política de atendimento aos estudantes esta focada em viabilizar o acesso, permanência e êxito na instituição com vistas consecução de sua formação profissional.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

A Faculdade FATESP apresenta uma política clara de capacitação e formação continuada, tanto do corpo técnico-administrativo como do corpo docente, como forma de incentivo ao crescimento profissional dos envolvidos e o retorno institucional oriundo destas políticas. Os processos de gestão encontram-se delineados e regulamentados. A sustentabilidade financeira é explicitada nos documentos institucionais estando de acordo com as políticas de ensino e extensão. A proposta orçamentária considera as futuras análises do relatório de avaliação interna com previsão de participação da comunidade no processo de gestão acadêmica em suas diferentes instâncias.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA:

Foi atendido de forma satisfatória. As instalações administrativas estão descritas a partir da página 152 do PDI, e evidenciados na visita in-loco estão de acordo com a proposta da instituição de descrito de forma clara das documentações apresentadas. O auditório apresentado possui condições viáveis de acesso, observado adequações realizadas para acessibilidade do local, porém não apresentou equipamento de videoconferência. Totalizando 10 (dez) salas de aula, considerando todas em condições de atender as necessidades institucionais e devidamente descritas no PDI na página 146 em diante. A sala dos professores está disponível com capacidade máxima de 6 (seis) professores, o local dispõe de ar condicionado e ar artificial adequada, dessa forma atendem às necessidades institucionais. O espaço dedicado ao atendimento ao discente é nomeada por parte da IES como “Sala de Tempo Integral”. O local atende às necessidades institucionais. Na visita in-loco ficou evidenciado a viabilidade do Plano de Expansão e Atualização dos Equipamentos,

descrito no PDI a partir da página 150, item 11.3. Espaços de convivência e de alimentação atendeu satisfatoriamente. Os itens restantes do eixo apresentam condições apropriadas para a proposta.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE - FATESP (cód. 23707), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O Plano de Acessibilidade, e seu respectivo laudo, já se encontram anexados ao sistema e-MEC.

A FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE - FATESP (cód. 23707) manifestou-se, em resposta à diligência instaurada, em relação ao plano de fuga em caso de incêndio, cujo laudo encaminhado encontrava-se com prazo de validade vencido. A IES anexou ao sistema e-MEC, Certificado de Conformidade, protocolo nº 201099/20, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Goiás, com data de validade para 17/11/2021.

Dessa forma, considera-se atendidas às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, apresentou um projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Da mesma forma, o curso de Pedagogia, licenciatura, apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

- 2.7. Experiência no exercício da docência na educação básica;
- 2.8. Experiência no exercício da docência superior;
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;
- 3.8. Laboratórios didáticos de formação básica.

Portanto, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1469226; processo: 201903497); Pedagogia, licenciatura (código: 1469225;

processo: 201903496), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE - FATESP (cód. 23707), a ser instalada na Rua Valdomiro de Miranda, nº 231, Quadra 35, Lote 01, bairro Centro, no município de Formosa, no estado de Goiás. CEP: 73.801-610, mantida pelo INSTITUTO ITESP EIRELI (cód. 17197), com sede na Rua Manoel Lelis, nº 355, Quadra 27, Lote 08, Setor Bueno, no município de Damianópolis, no estado de Goiás. CEP: 73.980-000, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1469226; processo: 201903497); Pedagogia, licenciatura (código: 1469225; processo: 201903496), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais os pedidos formulados estão em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento dos pleitos, em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES), deste Órgão Colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Educação Superior e Profissionalizante (FATESP), a ser instalada na Rua Valdomiro de Miranda, nº 231, Quadra 35, Lote 1, Centro, no município de Formosa, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Itesp Eireli, com sede no município de Damianópolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 15 de abril de 2021.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de abril de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente